



CONTRATO Nº 20250503
INEXIGIBILIDADE Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/25

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE** E A EMPRESA **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE** inscrita no CNPJ sob o nº **07.442.981/0001-76**, neste ato representado pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. **ANA MARIA SILVA SENA**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.262.293-XX**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.656.426/0001-36**, com sede comercial no Setor SCN, Quadra 01, Bloco A, 16º andar, Edifício Number One, CEP: 70.711-900, telefone: (61) 3041-9560, Brasília/DF e na Avenida André Araújo, n. 97, sala 1212, Edifício Fórum Business Center, CEP: 69057-025, telefone: (92) 99182-3604, Manaus/AM, registrado na OAB/AM sob o nº. 745/2022, com inscrição Municipal nº 53647201, neste ato representada por **CAMILA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF A83.041 e OAB/AM 8.847, inscrita no CPF sob nº **XXX.734.468-XX**, com domicílio na cidade de Brasília/DF, no endereço supramencionado, com domicílio eletrônico: **camila@camilarodriguesadv.com.br**, adiante denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 03060001/25 e em observância a alínea “C” do Inciso III, do Artº 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA PROPOSITURA, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REVISÃO E À RECUPERAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados no escritório da Contratada e, havendo necessidade, no município Contratante e abrangem a propositura da ação judicial. A metodologia dos



trabalhos se dará por meio de reuniões técnicas com representantes municipais e solicitação de informação e documentos necessários a Contratante.

1.3. Item da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	PREÇO FIXO ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS <i>Especificação:</i> Prestação de serviço advocatícios de notória especialização, com comprovada experiência em Direito Público e Constitucional, para atuar junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jaguaribara/CE, com a finalidade de propor, acompanhar e executar ação judicial e/ou medidas administrativas voltadas à revisão, complementação e recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com base na análise jurídica dos dados populacionais do IBGE, representação do município perante órgãos competentes e acompanhamento processual até o trânsito em julgado e efetiva recuperação dos valores devidos.	01	SERVIÇO	R\$ 0,20(vinte centavos, para cada R\$ 1,00(um real) efetivamente recuperado.	R\$ 2.578.918,42 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Propõe-se a contratação de sociedade de advogados de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico aplicável, para a prestação de serviços jurídicos de natureza singular, de conteúdo eminentemente técnico e intelectual, consistentes na propositura de medida judicial visando à revisão do coeficiente de distribuição das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídas ao Município de Jaguaribara/CE. O objetivo da demanda será a apuração e eventual correção das distorções decorrentes da utilização de dados censitários inconsistentes ou defasados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o intuito de resguardar o direito do ente municipal à justa participação nas transferências constitucionais, bem como a eventual recuperação de valores, com limite exclusivo os montantes que, por decisão liminar, sentença ou acórdão, reconhecer como devidos em razão da revisão do coeficiente, não havendo qualquer previsão de restituição além do que for corrigido e efetivamente apurado judicialmente, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato iniciará a partir da assinatura do Termo Contratual, com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, será realizado novo cálculo da média do valor que a contratante deveria estar percebendo, relativo ao último exercício.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação tem como fundamento a dispensa/inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da natureza singular do serviço especializado de advocacia, em consonância com o Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. Os serviços contratados serão executados conforme o seguinte cronograma:

5.1.1. Levantamento preliminar e coleta de informações, documentos e dados técnicos necessários à propositura da demanda judicial mencionada na Cláusula Primeira;

5.1.2. Ajuizamento da ação judicial referida na Cláusula Primeira, com apresentação das peças processuais cabíveis e requerimento das medidas judiciais pertinentes;

5.1.3. Conclusão dos serviços com o trânsito em julgado da referida ação judicial ou, se for o caso, com a finalização do processo de execução da sentença proferida, incluindo eventuais atos de cumprimento de obrigação.



5.2. A prestação dos serviços compreende, entre outras, as seguintes atividades técnicas e jurídicas:

5.2.1. Levantamento e análise crítica de dados populacionais e estatísticos de fontes oficiais, com foco na identificação de possíveis distorções nos parâmetros utilizados para o cálculo do FPM;

5.2.2. Solicitação, coleta e sistematização de informações administrativas e técnicas junto aos órgãos e setores da administração municipal;

5.2.3. Elaboração de parecer técnico-jurídico quanto à viabilidade do pleito judicial, com análise dos fundamentos legais, constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis;

5.2.4. Realização de diligências in loco, quando necessário, em conjunto com empresa de auditoria especializada, para levantamento georreferenciado das características territoriais e demográficas do Município;

5.2.5. Elaboração de relatório técnico-analítico com apoio de tecnologias avançadas, como BIM (Building Information Modeling), GLOBOMAP e plataforma PIM TIME, para mapeamento detalhado da infraestrutura urbana e populacional;

5.2.6. Produção de documentos, relatórios e peças processuais necessárias à instrução e ao regular prosseguimento da demanda judicial;

5.2.7. Propositura e condução da ação judicial, com inclusão de pedido de tutela provisória de urgência, e adoção das medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses do Município;

5.2.8. Acompanhamento integral da demanda em todas as suas fases e instâncias, incluindo participação em audiências, apresentação de manifestações técnicas, realização de sustentações orais e interposição de recursos, se necessário;

5.2.9. Atuação estratégica e técnica perante a Justiça Federal, com vistas à plena tutela dos direitos e interesses do Município;

5.2.10. Elaboração e apresentação de relatórios mensais circunstanciados e atualizados sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos, bem como de manifestações jurídicas adicionais, sempre que solicitado, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento às solicitações, contados do recebimento formal.

5.3. A presente contratação será regida pelo modelo de remuneração por êxito, sendo os honorários advocatícios devidos exclusivamente sobre o montante econômico efetivamente recuperado em favor do Município de Jaguaribara/CE, não implicando qualquer ônus financeiro inicial à Administração Pública.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias ou por acidente de trabalho e qualquer indenização, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a Contratante.

5.6. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.7. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA.

5.8. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA não estará obrigada a manter sede no



âmbito do Estado do Ceará, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp (ou similares), videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

5.9. A forma de execução mencionada no subitem 5.7 não exclui a possibilidade de a CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc.

5.10. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

5.11. Os serviços objeto deste contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA, por intermédio de equipe técnica própria, devidamente habilitada e com qualificação compatível com as exigências do objeto contratual.

5.12. Compete à CONTRATADA orientar tecnicamente os trabalhos e executar as atividades jurídicas contratadas com observância da legislação vigente; entretanto, os atos administrativos e a elaboração de documentos de competência da Administração Pública deverão ser realizados de forma autônoma e independente pelos seus agentes públicos, especialmente no que tange à autoria e assinatura de documentos oficiais e à tomada de decisões administrativas.

5.13. Incumbirá à CONTRATADA a prática de todos os atos processuais e diligências necessários ou convenientes à plena defesa dos interesses da CONTRATANTE, inclusive o patrocínio em incidentes processuais, ações conexas, liquidação e execução de sentença, assegurando sua atuação em todas as instâncias e níveis recursais, na esfera judicial ou administrativa, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

7.1. Fica estabelecido que a remuneração da CONTRATADA observará o regime de êxito, sendo fixado como limite máximo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente majorado aos cofres públicos municipais. Com base na projeção apresentada, o teto da remuneração poderá atingir até R\$ 2.578.918,42 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, ou, se necessário for, até o efetivo término da fase de execução da sentença proferida no processo judicial, atendendo ao limite previsto da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a monta de R\$ 0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um) real do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE. Os honorários sucumbenciais pertencerão exclusivamente à Contratada.



7.3. O valor global dos honorários advocatícios estimados no presente contrato, conforme indicado no item 7.1. desta cláusula, foi apurado com base na extração dos valores devidos à contratada, consubstanciado no valor da média aritmética dos montantes que, presumivelmente, deveriam ter sido repassados ao Município ao longo dos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da assinatura deste instrumento, multiplicado pela duração contratual.

7.4. O valor da remuneração ora pactuado engloba todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, deslocamentos, frete, seguros, materiais de expediente, ferramentas tecnológicas e quaisquer outros custos operacionais incidentes sobre a prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal por força de decisão liminar, sentença ou acórdão.

8.2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

8.3. Quando deferida a tutela de urgência que será pleiteada liminarmente, ou Sentença, ou Acórdão, o que primeiro sobrevier com êxito, e dado o início dos pagamentos de FPM (Fundo de Participação Municipal) que lhe são devidos, a Contratante remunerará a Contratada nos termos estipulados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, que serão a cada 10 (dez) dias – por decêndio - a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial exitosa, sendo que o pagamento somente será realizado mediante a comprovada implementação de receitas aos cofres do CONTRATANTE.

8.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes.

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Jaguaribara/CE, em até 05 (cinco) dias após o efetivo implemento das verbas aos cofres do Município, mediante apresentação da documentação regular da empresa, certidões negativas e Nota Fiscal/DANFE, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco Bradesco (código do banco-237), Agência 3053, Conta Corrente 70646-9, Pix: 45.656.426/0001-36.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida no Termo de Referência, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

8.7. Na hipótese de haver pendência posterior a liberação da primeira parcela, a Administração notificará a CONTRATADA nos termos da legislação vigente e deverá exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.8. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE

CNPJ n.º 07.442.981/0001-76

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, N. 350, Centro, Jaguaribara/CE, CEP: 63.490-000.



8.9. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.10. O Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

8.11. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

8.12. Não haverá qualquer pagamento antecipado, tampouco será devida qualquer forma de remuneração periódica ou mensal. O pagamento estará integralmente condicionado ao êxito da demanda judicial, caracterizando-se, portanto, como contrato firmado sob regime de risco, com remuneração exclusivamente por resultado (*ad exitum*).

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Não haverá aplicação de reajuste no presente contrato, uma vez que a remuneração se dará exclusivamente por êxito, vinculada ao benefício econômico efetivamente obtido pelo Município. Dessa forma, não se aplica a variação de índices de correção monetária, nos termos do Art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo.

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;



10.6. Informar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Iniciar, as atividades em um prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante.

11.1.2. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, informação do(s) profissional(is) a ser alocado no(s) respectivo(s) serviço(s), com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada e se for o caso. A critério do Contratante podem ainda ser solicitado(s) documento(s) complementares, tais como: Documentação comprobatórias de idoneidade e de qualificação profissional do(s) profissional(is) que trabalharão nas dependências da contratante.

11.1.3. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

11.1.4. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

11.1.5. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

11.1.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11.1.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de JAGUARIBARA.



11.1.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.1.10. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.1.11. Considerar as decisões ou sugestões do MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

11.1.12. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

11.1.13. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras.

11.1.14. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias.

11.1.15. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município de Jaguaribara/CE.

11.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.

11.1.17. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

11.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

11.1.20. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

11.1.21. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.22. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Município de Jaguaribara/CE para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

11.1.23. A Contratada deverá manter, ao longo de todo o processo, registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB), de acordo com as condições adiante estabelecidas.

11.1.24. Será de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) os danos causados a terceiros ou ao Contratante e seus empregados, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

11.1.25. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o Município de Jaguaribara/CE, inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar



nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISICÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS



13.1. O contrato a ser assinado será fiscalizado e acompanhado em sua execução por representante do Contratante, designado pelo Prefeito Municipal e Ordenadora de Despesas.

a) A fiscalização da Contratante será exercida por servidor previamente designado que terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, aos documentos e informações, não permitindo que sejam executadas tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrente de atos ilícitos na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer da obrigação ora estabelecida sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) A falta de execução total ou parcial do objeto deste contrato, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, especialmente, aquelas dos artigos 137, 138, 139;

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.2, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.2, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.2, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.2, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar as exigências de um aditivo de prorrogação contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

16.7. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021;



a) A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida de parecer que fundamente o interesse público, que justifique a rescisão, bem como autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

b) O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

c) O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente;

d) Fica, ainda, assegurado a Contratante, o direito à rescisão deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos: 1) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados; 2) Interrupção na execução sem justa causa e prévia comunicação à Contratante; 3) Descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual; 4) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

16.8. Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandado outorgado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, terá o Contratado direito ao recebimento de valores eventualmente pendentes a título dos serviços comprovadamente finalizados e registrados em Nota Fiscal, até a efetiva publicação oficial da rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças na dotação: 1201.04.122.0002.2.093 - Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 Serviços de Consultoria - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 30 de Junho de 2025.

ANA MARIA SILVA
SENA:0192622935
5
Assinado de forma
digital por ANA
MARIA SILVA
SENA:01926229355

CAMILA RODRIGUES
DA SILVA:92173446215
Assinado de forma digital por
CAMILA RODRIGUES DA
SILVA:92173446215
Dados: 2025.06.30 14:54:03 -04'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 07.442.981/0001-76
CAMILA RODRIGUES DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

CAMILA RODRIGUES DA SILVA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:
45.656.426/0001-36
CAMILA RODRIGUES DA SILVA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Silvani Fernandes de Sousa dos Neves
2. Luana Gomes Almeida